



Lei nº733, de 11 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre o controle do desperdício de água potável distribuída pela rede pública municipal, institui o programa municipal de conservação e uso racional da água em edificações, e dá outras providências”.

LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

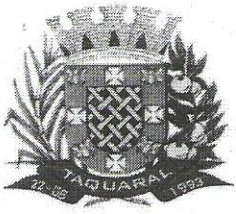
FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O controle do de desperdício de água potável no Município de Taquaral será regido por este instrumento, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal.

Artigo 2º - Os procedimentos para o controle de desperdício de água visam atender a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana conforme estabelece o Estatuto da cidade.

Artigo 3º - O controle do desperdício de água tem como objetivos:

- a) Diminuir custos do fornecimento, transporte e tratamento da água para as necessidades humanas;
- b) Gerenciar adequadamente a água, seu uso e seu suprimento;



-
- c) Incentivar o reuso e a reciclagem de água para fins não potáveis;
 - d) Manter a qualidade e a quantidade da água do Município;
 - e) Proteger os aquíferos subterrâneos;
 - f) Evitar impactos nos ecossistemas;
 - g) Conservar a biodiversidade dos sistemas aquáticos;
 - h) Preservar o ciclo natural da água e os mananciais superficiais;
 - i) Promover orientações referentes a economia de água;

Artigo 4º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no município de Taquaral poderá o Prefeito Municipal decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, ficando o Poder Público, por meio do Departamento de obras e infraestrutura e meio ambiente, autorizado a determinar a fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água.

Artigo 5º - Independente da existência do Estado de Alerta, fica o Executivo Municipal, por meio de seu setor ou autarquia competente Departamento Municipal de Água e Esgoto e ao Departamento de obras e infraestrutura e meio ambiente, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída.



Parágrafo único: A fiscalização poderá ser realizada por servidores do Poder Executivo Municipal, especialmente designados para este fim ou por servidores da autarquia municipal do Departamento de obras e infraestrutura e meio ambiente.

Artigo 6º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

- a) lavar calçada com uso contínuo de água;
- b) molhar ruas constantemente;
- c) Manter torneiras, cano, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;
- d) Lavar veículos e domicílios residenciais, executando-se os casos em que for utilizado sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização.

§1º Excetua-se das hipóteses de desperdício os serviços de lava-jato, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água potável ou que permita a sua reutilização, a ser verificado junto ao seu licenciamento a ser realizado pelo Departamento de obras e infraestrutura e meio ambiente, que somente poderá autorizar o funcionamento do negócio se houver disponibilidade de recursos hídricos.

§2º Os lava-jatos que estejam em funcionamento do Município de Taquaral deverão implementar o sistema de redução de consumo de água potável ou que permita a sua reutilização no prazo máximo de sete dias, apresentando-o ao Departamento de obras e infraestrutura e meio ambiente, que poderá



determinar a suspensão do fornecimento de água para o estabelecimento a qualquer tempo, em caso de Estado de Alerta.

Artigo 7º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano fica o fiscal autorizado a advertir o munícipe para que prática não se repita, anotando o dia e o horário da ocorrência e registrando a notificação.

Artigo 8º - Constatada pela fiscalização a reincidência do uso inadequado ou do desperdício, será aplicada ao infrator, multa no valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) acrescido na conta registrada no consumo de água do mês posterior sempre que houver reincidência.

§1º Poderão ser mantidos de forma sistemática programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informações, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do Município e a problemática de perdas e desperdício de água.

§2º O valor da multa poderá ser corrigido anualmente com base no INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Artigo 9º - O desperdício de água em próprios prédios públicos municipais deverá ser comunicado ao Departamento de obras e infraestrutura e meio ambiente para que tome as providências com vistas a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

Artigo 10º - Com o objetivo de divulgação e conscientização, o Departamento de obras e infraestrutura e meio ambiente providenciará, entre outras medidas, a elaboração



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



de cartilha ou outro material de orientação a ser distribuído para a população de Taquaral.

Artigo 11º - O poder Executivo Municipal e a Autarquia Municipal do Departamento de obras e infraestrutura e meio ambiente, terão de 90 dias, a contar da publicação, para tomar as providências necessárias ao atendimento do disposto nesta lei.

Artigo 12º - No período compreendido entre a publicação e a entrada em vigor da totalidade dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar divulgação aas normas aqui contidas, fornecendo instruções aos licitantes e interessados em contratar com a Administração Pública Municipal, treinamentos aos fiscais, serviços e aquisições de materiais, bem como a adequação dos seus procedimentos internos.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 11 de julho de 2018.

Laercio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data nos termos do artigo 86 a Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária